

**ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL DE COOPERATIVAS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO
DISTRITO FEDERAL E RIDE — CENTRAL UNIUM BRASÍLIA**

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de JULHO de 2023.

seus objetivos sociais, buscando assegurar a prestação de serviços especializados as suas Cooperativas Associadas e ao quadro social destas, bem como, para suas parceiras.

§3º - A Cooperativa atuará sem discriminação político-partidária, religiosa, gênero, etnia e cultural, no desenvolvimento das suas atividades, respeitando as normas de preservação e defesa ambiental.

CAPÍTULO III

DAS COOPERATIVAS ASSOCIADAS

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO

Art. 3º - Poderão associar-se à central de cooperativas, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, cooperativas singulares e cooperativas de segundo grau legalmente constituídas, com atuação no território nacional, que se dediquem à atividade agropecuária em bases comunitárias ou agricultura familiar com ênfase aquelas que desenvolvam atividades produtivas a partir do uso sustentável da biodiversidade nativa brasileira.

Parágrafo Único: O número de Cooperativas Associadas é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a três quanto ao mínimo.

Art. 4º - Para solicitar filiação a Cooperativa interessada deverá:

I. Apresentar pedido por escrito, dirigido ao Conselho de Administração da central de Cooperativa acompanhado de cópia da Ata da Assembleia Geral que aprovou a cooperativa e escolheram os delegados representantes, a relação do número de associados, cópia do Estatuto Social, cópia da Ata de Constituição com homologação do órgão oficial, Ata que elegeu a atual diretoria;

III. Ter sua proposta de admissão examinada e aprovada pelo Conselho de Administração;

IV. As proposições de admissão de novas organizações na Central de cooperativas deverão chegar ao Conselho de Administração com antecedência que permita constar do respectivo edital de convocação da Assembleia Geral;

V. Caso a Assembleia Geral delibere pela admissão, deverá a candidata subscrever e integralizar as quotas partes do capital social, na forma prevista deste Estatuto, e assinar o livro de matrícula através do seu representante.

§1º - O Conselho de Administração poderá recusar a admissão de candidata associada quando existir impossibilidade técnica de prestação de serviços ou deixar a interessada de atender aos dispositivos básicos de ingresso e de permanência do quadro social.

